

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 194/93 - Ap. Proc. DRECAP-2 nº 57/0700/92
INTERESSADAS : EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim" e EEPG
"Prof. Wilfredo Pinheiro", Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 296/93 - CEPG - Aprovado em 19/05/93
Comunicado ao Pleno em 26/05/93

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim" e a da EEPG "Prof. Wilfredo Pinheiro", jurisdicionadas à 11ª DE desta Capital, encaminham a este Conselho pedidos de convalidação dos atos escolares de alunos provindos, por transferência, da EEIPG "Ebenezer S/C Ltda", escola esta não autorizada a funcionar, conforme Despacho do Diretor Regional publicado no DOE de 20.07.91.

Em data de 08.08.91, a Direção da EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim" foi procurada pelo genitor de Alexandre Mendes Ferreira Pereira a fim de que seu filho pudesse dar continuidade aos seus estudos.

Igualmente, foi a Direção da EEPG "Prof. Wilfredo Pinheiro" procurada por alunos da mencionada escola EEIPG "Ebenezer S/C Ltda", tendo sido aceitas as transferências.

Ambas as escolas recipiendárias submeteram os alunos a avaliações diagnosticadoras, a fim de matriculá-los nas séries correspondentes aos seus adiantamentos.

PROCESSO CEE Nº 194/93

PARECER CEE Nº 296/93

A EEIPG "Ebenezer" teve sua Portaria de autorização de funcionamento publicada no DOE de 05.02.92, restando a serem convalidados os atos escolares praticados pela escola no período de 05.02.90 a 04.02.92, quando funcionou sem a devida autorização, sendo as autoridades preopinantes favoráveis ao atendimento dos pedidos.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos do processo de pedido de convalidação dos atos escolares de:

- Alexandre Mendes Ferreira Pereira, oriundo da 2ª série do 1º grau da EEIPG "Ebenezer S/C Ltda", escola não autorizada a funcionar e matriculado na EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim";

- 35 alunos matriculados nas 1ª, 2ª e 3ª séries, da EEPG "Wilfredo Pinheiro", e provenientes da citada escola não autorizada, e relacionados às fls. 12 do Processo;

- convalidação dos atos escolares praticados pela escola não-autorizada, no período de 05.02.90 a 04.02.92.

Todos os alunos fora* previamente avaliados pelas escolas recipiendárias, antes da efetivação das matrículas nas séries devidas.

Este Conselho, em caráter excepcional, tem deferido pedidos análogos, a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos.

PROCESSO CEE Nº 194/93

PARECER CEE Nº 296/93

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares dos alunos arrolados no processo, recebidos por transferência nas EEPSG "Prof. Décio Ferraz Alvim" e EEPG "Prof. Wilfredo Pinheiro", ambas jurisdicionadas à 11ª DE, DRECAP-2, provenientes da EEIPG "Ebenezer", também desta Capital.

São Paulo, 12 de maio de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de maio de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG